

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.791, de 04 de julho de 2005.

Altera a redação do *caput*, do artigo 20, da Lei Municipal 3.426, de 18 de abril de 2000.

Processo nº 1648/2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 20, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será concedida gratificação de função de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento, para ocupante de emprego de motorista que vier a prestar serviço junto à Presidência.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento.

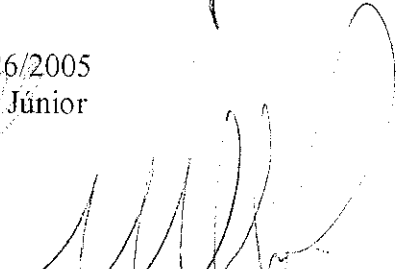
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e cinco.


Rogério Monteiro Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final do Projeto de Lei Legislativo nº 26/2005
de autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Marcelo Augusto de Almeida Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SUBSTITUTO